



**RESOLUÇÃO Nº 008/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, DO CONSELHO
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.005905/2009-13 e o que ficou decidido em sua 130ª reunião de 15-12-2009,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR AS NORMAS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO SERÁ DIVULGADA NO BOLETIM INTERNO DESTA UNIVERSIDADE.

Art. 1º As categorias de Docente do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) são definidas de acordo com a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, da CAPES:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGQ;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 2º Para o credenciamento/recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) considerará:

- I. os requisitos estabelecidos na Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, da CAPES;
- II. a produção científica do docente;
- III. a participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, não contrariando os **Art. 10 e 11** dessas normas.

Art. 3º Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e recredenciamento pelo CPPGQ da UNIFAL-MG, serão considerados:

- I. Artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise, os critérios *Qualis* da área de Química na CAPES e, ou, o índice de impacto;
- II. Projetos aprovados em órgãos de fomento à pesquisa;
- III. Livros/ capítulos de livros;
- IV. Patentes depositadas.

Art. 4º O interessado no credenciamento/recredenciamento deverá enviar solicitação ao CPPGQ, na qual deverá explicitar:

- I. a categoria em que deseja se credenciar;
- II. a área de concentração e linha(s) de pesquisa(s) em que pretende atuar;
- III. a(s) disciplina(s) que poderá atuar.

Parágrafo único – A solicitação deverá ser acompanhada:

- I. do *Curriculum vitae* atualizado (Plataforma Lattes - formato resumido);
- II. da descrição da linha de pesquisa proposta, quando esta não se enquadrar naquelas pré-existentes no PPGQ;
- III. da ementa da disciplina que pretende atuar, em caso de propor disciplina nova.

Art. 5º Todo docente deverá ser responsável ou co-responsável por disciplina vinculada ao PPGQ, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos. As disciplinas obrigatórias do PPGQ deverão ser oferecidas pelo menos uma vez a cada ano.

Parágrafo único - Será impedido de aceitar novos alunos e de solicitar credenciamento os docentes que não cumprirem as exigências desse artigo.

Art. 6º O credenciamento/ credenciamento de docentes permanentes e colaboradores tem validade por dois anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após seu credenciamento pelo CPPGQ. O credenciamento/credenciamento de docentes visitantes tem validade por um ano a partir da data de aceite do CPPGQ.

Art. 7º Para **credenciamento** como docente permanente do PPGQ, o docente candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Apresentar um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos 5 (cinco) anos (incluído o ano de julgamento) no mínimo igual a 5 (cinco). A equivalência entre patentes, livros, capítulos de livros e publicações, no preenchimento desse requisito, será analisada pelo CPPGQ;
- III. Ter linha de pesquisa compatível às áreas de concentração do PPGQ;
- IV. Demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- V. O credenciamento como orientador do PPGQ far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

Art. 8º Para o **credenciamento** no curso de mestrado, o orientador deverá preencher os requisitos abaixo:

- I. Para primeiro credenciamento, o orientador deverá ter pelo menos uma orientação concluída ou em andamento no PPGQ;
- II. A partir do segundo credenciamento, ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando nos últimos três anos e ter publicado pelo menos uma publicação com *Qualis* B3 ou superior da Química com discente do PPGQ nos últimos três anos;

- III. Apresentar um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos 5 (cinco) anos (incluído o ano de julgamento) no mínimo igual a 10 (dez). Será considerado um fator multiplicativo de 1,5 (um e meio) ou 2,0 (dois) ao índice de impacto dos artigos em co-autoria com o discente da iniciação científica ou com o discente do PPGQ, respectivamente, para o cálculo do somatório. A equivalência entre patentes, livros, capítulos de livros e publicações, no preenchimento desse requisito, será analisada pelo CPPGQ;
- IV. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGQ (**Art. 5º**);
- V. Demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 9º Para credenciamento como **co-orientador** no PPGQ, cuja solicitação deverá ser proposta pelo orientador, no ato da apresentação do projeto de pesquisa (Capítulo 7), o CPPGQ analisará:

- I. A experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (currículo Lattes);
- II. A justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador;

§ 1º Será permitido no máximo dois co-orientadores por projeto.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser aceita a co-orientação, desde que o pedido seja encaminhado em até doze meses da primeira matrícula do discente no PPGQ.

Art. 10 O percentual de docentes permanentes do PPGQ com atuação como docente permanente em outro Programa de Pós-Graduação não pode ultrapassar 25%. Para efeito de manutenção desse limite será considerada a produção científica e formação de recursos humanos do docente no ato de seu pedido de credenciamento/recredenciamento. Dar-se-á preferência a manter a categoria de permanente aos docentes que tiverem maior produção de artigos em co-autoria com discentes do PPGQ.

Art. 11 O percentual de docentes colaboradores e visitantes em relação ao corpo docente permanente não pode ultrapassar 20%. Pare efeito de manutenção desse limite será considerada a produção científica e a formação de recursos humanos do docente no PPGQ no ato seu pedido de credenciamento/recredenciamento.

Art. 12 – A produção científica dos docentes do PPGQ será analisada anualmente, ficando impedido de aceitar novos discentes aqueles que não atingirem os requisitos mínimos exigidos no **Art. 7º**.

Art. 13 Revogam-se as disposições contrárias presentes no item 1) das NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA aprovada na Resolução nº 002/2008 do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE), de 21 de fevereiro de 2008, decidido em sua 83ª reunião.

Art. 14 – Os casos omissos serão analisados pelo CPPGQ e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Alfenas, 15 de dezembro de 2009.

Prof. Roberto Martins Lourenço
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16-12-2009